



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 16 de março de 2017

Ano VII - Edição nº 00655 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
85F9EC0B4B409561362B3C055F85297A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO- LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017.
- DECRETO Nº 150/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.
- DECRETO Nº 151/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.
DECRETO Nº 152/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº 652 de 13 de março de 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº. 653, de 13 de março de 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº. 654, de 13 de março de 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº 655 de 15 de março de 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº. 657, de 15 de março de 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº. 656, de 15 de março de 2017.
- Aviso de Convocação - Tomada de Preços nº 002/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

RECORRENTE: PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o RECURSO interposto pela proponente **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017**, interposto pela empresa **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME.**, por não ter atendido o item XV, subitem III, “3”, do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que atendeu as condições gerais constantes no edital da Tomada de Preços nº 002/2017, tendo “apresentado o substitutivo do atestado de visita técnica, qual seja a declaração de conhecimento das condições do local da obra assinada pelo responsável técnico.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A exigência de licitação, enquanto corolário de diversos princípios constitucionais, traduz-se numa das regras de maior importância para a Administração Pública. Com efeito, é digna de aplausos a preocupação do legislador em assegurar a lisura e a eficiência nos gastos públicos, notadamente quando se tem como pano de fundo um Estado cuja história recente revela a total irresponsabilidade dos administradores na gestão dos interesses a eles confiados.

Controlar e administrar de forma correta os recursos públicos não abrange somente os interesses dos gestores públicos, mas também da sociedade em geral, que busca informações quanto aos recursos arrecadados pelo governo e onde estão sendo aplicados, além dos benefícios que estão gerando para a sociedade.

Por tais razões, os governantes públicos buscam criar leis e normas para estabelecer critérios para compra, alienação, locação de bens, contratação e execução de obras e serviços, com o objetivo de selecionar a melhor proposta e a que se adéqua ao objeto licitado, respeitando os princípios constitucionais, sem dar preferência a nenhuma das empresas concorrentes. Assim, os recursos públicos são destinados de maneira eficaz e eficiente, também suprimindo as necessidades da sociedade.

A CF/88, em seu artigo 37, estabelece a igualdade de condições de todas as empresas interessadas em participar de licitações, sem qualquer distinção, permitindo somente à administração pública a fazer exigências econômico-financeiras e também quanto à qualificação técnica para sua respectiva habilitação.

No presente edital, a qualificação técnica exigiu que:

Atestado de Visita Técnica. Deverá ser marcada com antecedência de até 48 horas entre as datas de 20/02/2017 a 22/02/2017, e horários entre 8:00 as 12:00 ou 14:00 as 17:00. Deverá ser feita visita aos locais das obras com a presença de um representante da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da empresa, devendo comparecer, devidamente munido de documento que comprove seu vínculo com a empresa, registro profissional ou certidão do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CREA da empresa onde identifica o profissional, objetivando os participantes terem pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo ser emitido pela Prefeitura o Atestado de Visita Técnica, (Anexo VIII).

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe :

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Analizando o caso concreto, trata o objeto licitado de serviço complexo, além disso, alguns itens estão sujeitos a normas específicas da ABNT, normas regulamentadoras (NR), sendo necessário a visita por responsável técnico qualificado para formulação das propostas para atender plenamente a execução da obra. Desta forma o edital foi claro ao solicitar a visita técnica por partes dos licitantes.

Segundo o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**.

Quaremos ressaltar alguns pontos, a fim de concluir essa análise, abaixo descritos:

- A licitante **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME** teve a oportunidade de impugnar o edital ou esclarecer dúvidas sobre o assunto, mas, não os fez.
- Nenhuma outra empresa apresentou interesse na impugnação do edital;
- A empresa **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME** está localizada no município de Itaberaba, município vizinho de Boa Vista do Tupim, não havendo excesso de despesa para realizar a visitar o local da obra.
- Proporcionamos e realizamos em 03 datas diferentes a visita técnica, e os horários foram acordados com as próprias licitantes.
- Das 4 (quatro) empresas licitantes, 3 (três) licitantes realizaram a visita técnica.
- 03 (três) empresas licitantes foram habilitadas.

Diante dos pontos aqui apresentados podemos constatar que o certame foi bem competitivo, possibilitamos a todos os interessados possibilidade de realização da visita técnica, em 03 (três) datas diferentes, a fim de fornecer subsídio necessário para elaboração das propostas comerciais.

Do exposto, a Recorrente descumpriu os item XV, subitem III, “3”, do edital convocatório, sendo acertada a decisão que desabilitou a empresa **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME**, estando desta forma, mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação no certame TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017.

3 – DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99 e de seu § 1º, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PATAMAR ENGENHARIA LTDA - ME.**, na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017 para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2017.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Publicado DOM em 14.03.2017

Republicado em 16.03.2017 por haver saído com incorreção no local e data

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

A presente licitação foi realizada em 07 lotes, sendo destinado aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2017.

Encerrada a etapa de lances, sagraram-se vencedoras a empresa VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA – ME para o Lote 01, a empresa SUPER MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME para os Lotes 02, 04 e 07, a empresa COMERCIAL LANDER LTDA – ME para os Lotes 03 e 05, e a empresa MARADONA ALIMENTOS LTDA – ME para o Lote 06.

Ocorre que no momento de apresentar a proposta reformulada a empresa **MARADONA ALIEMTOS LTDA – ME** não a apresentou, descumprindo a exigência imposta na ata de apresentar a referida documentação em 48 horas, apresentando carta de desistência. **Restando, portanto, desclassificada a proposta da 1ª colocada para o Lote 06.**

Diante disso, convoca-se a segunda colocada, **SUPER MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, para que compareça no dia 17/03/2017, às 14:00h, na sede deste Município para que seja realizada a negociação, tendo em vista a desclassificação da empresa **MARADONA ALIEMTOS LTDA – ME** do certame. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 150/2017,
DE 03 DE MARÇO DE 2017.

VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO trata-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a Sr^a. **Eulice Barbosa dos Santos**, CPF nº 001.691.485-64;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de março de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 151/2017,
DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, mais precisamente em seu art. 82;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, datado aos 03 de março de 2017, solicitando a sua exoneração de cargo por livre e espontânea vontade

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica demitida do serviço público, a pedido, do cargo de **Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, a **Srª. Romilda Silva Lima, CPF nº 001.311.935-46;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de março de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 152/2017,
DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos servidores Públicos do Município, mais precisamente em seu art. 82;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, datado aos 03 de março de 2017, solicitando a sua exoneração de cargo por livre e espontânea vontade

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica demitida do serviço público, a pedido, do cargo de **Professora Não Licenciada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, a Sr^a. **Ana Clécia Batista Ramos Lima, CPF nº 029.750385-50**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de março de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 652 de 13 de março de 2017.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADOS, SUAS EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES, COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E ONGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar convênios e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica, com:

I - A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;

II - O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;

III - Municípios da Federação Brasileira;

IV - As Instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive para parcelamento de débitos;

V - Associações, Sindicatos e ONGs;

VI - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal de Justiça da Bahia; Ministério Público da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos legais retroativos à 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 13 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 653, de 13 de março de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de março/2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 100 (cem) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA, 13 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 654, de 13 de março de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado **CONSÓRCIO DA CHAPADA FORTE** nos termos do Contrato de Consórcio Público anteriormente firmado, ratificando, em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, BOA VISTA DO TUPIM, IBICOARA, IRAQUARA, TAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS, BARRA DA ESTIVA, MARCIONÍLIO SOUZA, ABAÍRA, IRAMAIA E SEABRA.**

Art. 2º - Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE na forma e condições previstas no Estatuto.

Art. 3º - A Organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos desse consórcio estão dispostos no Estatuto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos Financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º - A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de consorcio Público e regulamentado no Estatuto.

Art. 6º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao **CONSORCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º -. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei

**LEI MUNICIPAL Nº 655 de 15 de março de 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia. – UPB, a Confederação Nacional de Municípios – CNM e com a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB.

Art. 2º - A Contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Boa Vista do Tupim junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III- Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) descrita no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia geral anual de cada entidade associativa

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 15 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 657, de 15 de março de 2017.

“Altera dispositivos da lei nº 462/2007, para criar as Secretarias Municipais de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a reorganização de alguns cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Boa Vista do Tupim/BA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, criada pela lei 462 de 15 de maio de 2007 fica extinta e o Art. 19 da Lei 462 de 15 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Estrutura Administrativa do Município de Boa Vista do Tupim, passa a ser constituída dos seguintes Órgãos:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuraria Geral do Município;
- c) Controladoria Interna.

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

III – Órgãos de natureza fim:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- c) Secretaria Municipal de Transportes;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

IV – órgãos colegiados de aconselhamento:

- a) Conselhos Municipais serão criados por lei e regidos por normas próprias instituídas também por leis, regulamentos ou regimentos internos.

§1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, linha direta de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§3º. Os órgãos da Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 58, da lei 462 de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 58. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** que tem por finalidade executar as atividades de obras e reforma no âmbito municipal, bem como registrar e fiscalizar as construções prediais de particulares e uso do solo, com as seguintes competências.

Art. 3º. Fica revogado do inciso IX do art. 58 da lei 462/2007.



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 4°. Fixa o número de vagas e vencimentos para os cargos que integram o quadro da Secretaria de Infraestrutura:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO(A) DE INFRAESTRUTURA	SUBSÍDIO	01	
GERENTE DE DEPARTAMENTO	CCS-02	02	R\$ 1000,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CCS-05	02	R\$ 987,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCS- 08	01	R\$ 937,00

Art. 5°. A **Secretaria Municipal Ordem Pública**, tem sua finalidade prevista com a inclusão art. 67-A na lei 462/2007 que conta com a seguinte redação:

Art. 67-A. A Secretaria Municipal de Ordem Pública tem por finalidade implementar, executar e fiscalizar as políticas que garantam a manutenção da ordem pública através da prestação de serviços, segundo diretrizes estabelecidas pela legislação municipal com as seguintes competências:

I – Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais do município;

II – Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;

III – Assessorar e manter o Gabinete do Poder Executivo Municipal quanto a execução do Plano de Desenvolvimento Urbano;

IV – Coordenar a execução dos projetos e planos municipais de desenvolvimento urbano, fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



V – Promover a execução das atividades relativas à urbanização e habitação popular no âmbito do Governo Municipal;

VI – Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município;

VII - Executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos municipais, tais como transporte regular e alternativo, administração de cemitérios, estádio e quadras esportivos, mercado municipal e feiras livres, limpeza pública urbana e da zona rural;

VIII – Administrar e solucionar questões pertinentes à iluminação pública de todo município;

IX – Conservar e manter parques, praças e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos em parceria com os diversos órgãos da administração pública;

X – Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública, recolhimento e beneficiamento do lixo;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública tem a estrutura interna definida no seguinte quadro.

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO(A) DE ORDEM PÚBLICA	SUBSÍDIO	01	
GERENTE DE	CCS-02	01	R\$ 1000,00



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DEPARTAMENTO			
DIRETOR DE DIVISÃO	CCS-05	01	R\$ 987,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCS-08	02	R\$ 937,00
ENCARREGADO DE EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA	CCS-08	02	R\$ 937,00
SUPERVISOR DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	CCS-08	07	R\$ 937,00

Art. 8º. Fica criado o cargo de Coordenador de Setor de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Coordenador de Setor de Contabilidade tem por finalidade auxiliar na execução contábil municipal e fica subordinado ao (a) Secretário (a) de Planejamento e Finanças do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 9º. Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COORDENADOR DE SETOR DE CONTABILIDADE	CCS-09	03	R\$ 1800,00

Art. 10. Fica criado o cargo de Coordenador de Setor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Setor de Recurso Humanos, auxiliar e executar tarefas inerentes ao controle dos registros e arquivos de Pessoal do Município de Boa Vista do Tupim/BA, sejam eles efetivos, agentes



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



políticos, comissionados ou temporários e fica subordinado ao (a) Secretário (a) de Administração do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Art. 11. Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COORDENADOR DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS	CCS-09	01	R\$ 1800,00

Art. 12. Fica criado o cargo de Coordenador de Setor de Merenda Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Setor de Merenda Escolar, Coordenar a aquisição, preparo e distribuição da merenda escolar em toda a rede escolar pública de Boa Vista do Tupim/BA; Resolver todos os problemas relacionados a merenda escolar no Município; Organizar os cardápios e fazer os pedidos dos produtos para a merenda escolar junto às escolas. Fiscalizar a preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo; Fazer valer todas as atribuições do Nutricionista, estabelecidas na legislação federal e demais normas do Conselho Federal de Nutrição.

Art. 13. Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COORDENADOR DE SETOR DE MERENDA ESCOLAR	CCS-09	01	R\$ 1800,00



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 14. Altera o símbolo do Vencimento do Diretor do Hospital vinculado à Secretaria de Saúde que passa a vigorar com o seguinte quadro:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DIRETOR DO HOSPITAL	CCS-09	01	R\$ 1800,00

Art. 15. Altera os Vencimentos do Procurador Geral e Sub Procurador do Município de Boa Vista do Tupim que passam a vigorar com seguinte quadro:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL	CCE-01	01	R\$ 5000,00
SUBPROCURADOR	CCE-02	01	R\$ 2500,00

Art. 16. Altera os símbolos e vencimentos dos cargos comissionados que integram a estrutura do gabinete Prefeito passa a vigorar com o seguinte quadro:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCE-03	01	R\$ 3000,00
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	CCP-01-	01	R\$ 2500,00
OFICIAL DE GABINETE	CCE-05	01	R\$ 1800,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	CCE-06	01	R\$ 937,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCS-08	01	R\$ 937,00

Art. 17. Altera o símbolo e o vencimento do cargo comissionado de Controlador Interno que passa a vigorar com o seguinte quadro:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	CCB-01	01	R\$ 5000,00

Art. 18. O anexo I da presente lei, dispõe acerca dos símbolos de vencimentos dos cargos comissionados do Município de Boa Vista do Tupim, na Bahia, com base nas leis 462/2007, 607/2014, 608/2014 e 621/2015.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02 de março de 2017.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 15 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I

SIMBOLOS SALARIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CCS-01	R\$ 1500,00
CCS-02	R\$ 937,00
CCS-03	R\$ 1200,00
CCS-04	R\$ 1800,00
CCS-05	R\$ 937,00
CCS-06	R\$ 937,00
CCS-07	R\$ 937,00
CCS-08	R\$ 937,00
CCS-09	R\$ 1800,00
CCS-10	R\$ 3600,00
CCS-11	R\$ 7000,00
CCE-01	R\$ 5000,00
CCE-02	R\$ 2500,00
CCE-03	R\$ 3000,00
CCE-04	R\$ 1100,00
CCE-05	R\$ 1800,00
CCE-06	R\$ 937,00
CCB-01	R\$ 5000,00



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 656, de 15 de março de 2017.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PARA OS SERVIDORES OCUPANETES DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação especial mensal de 50% a incidir sobre o vencimento básico dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cultura, Esporte, Lazer, com carga horária de 20hrs designados a desempenhar função de coordenação ou direção.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes à sua função.

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 02 de março de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 15 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço

Aviso de Convocação

A CPL da PM de Boa Vista do Tupim – BA, convoca os interessados na Licitação Tomada de Preços nº 002/2017, objeto da contratação dos serviços de reforma de escolas da zona rural do município a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no **dia 20 de março de 2017 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura – CPL, tendo em vista o resultado do julgamento do recurso impetrado pela empresa Patamar Engenharia Ltda - ME, publicado dia 14.03.2017. Maiores informações Tel.(75) 332.2211 Divulgação de outros atos no site: www.boavistadotupim.ba.gov.br. Ivan Bezerra Fachinetti- Presidente da Comissão de Licitação.